

SGD: 2023/39009/004292

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2023/GABSEC.**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS E A
TOCANTINS CARBONO SPE LTDA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.202/0001-45, sediada na Praça dos Girassóis, Palmas/TO, neste ato representada pelo Secretário, **MARCELLO DE LIMA LELIS**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1050972 SSP/TO e no CPF nº 515.199.171-04, residente e domiciliado nesta capital, nomeado por meio do Ato nº 273 – NM, publicado no DOE nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, e a **TOCANTINS CARBONO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.327/0001-37, com sede em Palmas/TO, neste ato representada pelos Administradores, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 952.865 – SSP/TO e no CPF nº 586.142.571-04, residente nesta capital, e **CELSO SPADA FIORI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no RG nº 29.701.485 SSP/SP e no CPF nº 311.846.258-24, residente e domiciliado em Valinhos - São Paulo.

CONSIDERANDO que a Tocantins Carbono SPE Ltda. é uma sociedade de propósito específico constituída pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS**, uma sociedade constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.579.560/0001-45 (“Tocantins Parcerias”) e pela **MERCURIA ENERGY TRADING SA**, sociedade empresária constituída e organizada de acordo com as leis da Suíça, com sede na cidade de Genebra, na 50 Rue de Rhône, 6º andar, nº 1204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.190.587/0001-00 (“Mercuria”) em 03 de novembro de 2022, nos termos do seu Contrato Social e Edital de Chamamento Público nº 001/2022, tendo como um dos objetivos executar medidas para estruturar a elegibilidade do Estado do Tocantins para atuação do mercado de carbono voluntário;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, mesmo sendo a mais nova Unidade da Federação, já desde longa data, vem demonstrando preocupação com o seu crescimento sustentável, sendo que, dentre as várias políticas de governo, o meio ambiente tem sido uma constante preocupação, com a execução de projetos e ações benéficas ao meio ambiente, que são confirmadas, pelas possibilidades inseridas neste





acordo, e, também, por integrar um amplo território mundialmente reconhecido denominado “Amazônia legal”;

CONSIDERANDO que a SEMARH exerce sua competência legal na busca do cumprimento do preceito constitucional de defesa do meio ambiente e vem há anos trabalhando na formulação e execução de políticas públicas ambientais que visam ações concretas para conservação e proteção dos recursos naturais existentes;

CONSIDERANDO o potencial de crescimento do Estado do Tocantins para acessar o mercado de carbono, em virtude do avanço do Programa de REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023 (“Lei nº 4.111/2023” ou “Lei da PEPSA”), que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Tocantins (PEPSA), e tornou a SEMARH órgão gestor da PEPSA, com a responsabilidade de implementar o Programa de REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete à SEMARH operacionalizar ou delegar a operacionalização de programas, subprogramas e projetos, nos termos estabelecidos na Lei da PEPSA, consoante art. 18, inciso XIII, da Lei nº 4.111/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação da gestão, controle, registro e planejamento, que viabilizem a execução de programas e projetos voltados à redução e remoção de emissões de gases de efeito estufa e à manutenção e provisão dos serviços ambientais;

CONSIDERANDO que a emissão e certificação dos Créditos de Carbono relacionados às Reduções e Remoções de Emissões, objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, depende do desenvolvimento e operação da Atividade do Programa de Redução e Remoção de Emissões nos termos da Lei da PEPSA, gerido pela SEMARH;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que o desenvolvimento econômico e social constitui objetivo fundamental da República, previsto no inciso II do art. 3º da Constituição Federal, para o qual devem estar integradas às ações dos entes públicos e da sociedade, combinado com a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, nos termos do art. 170, inciso VI da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que o desenvolvimento de programas de redução e remoção de emissões exige estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes *expertises*, além de conjugar a agilidade do setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade;

CONSIDERANDO o processo administrativo (n.º 2023/99910/000041), instaurado em 22 de março de 2023, que trata da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o disposto no Parágrafo Único do art. 332 do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

CONSIDERANDO o processo-mãe nº 2022/39000/000110 de acompanhamento da evolução das propostas de transação de créditos de carbono, estudos técnicos ambientais e jurídicos sobre o Programa Jurisdicional de REDD + do Estado do Tocantins;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as cláusulas adiante delineadas:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A SEMARH e a Tocantins Carbono SPE Ltda. neste ato concordam em celebrar Acordo de Cooperação Técnica de mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre os partícipes, visando o compartilhamento de conhecimento e serviços das equipes técnicas para a implementação de medidas conjuntas voltadas ao desenvolvimento e operacionalização da Atividade do Programa de REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins e certificar a Emissão de Créditos de Carbono relacionados às Reduções e Remoções de Emissões alcançadas pela Atividade do Programa, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Acordo.
- 1.2 O Anexo Único descreve o Plano de Trabalho da estruturação inicial do Programa. As Partes deverão, em mútuo acordo, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, (i) atualizar o Plano de Trabalho; e (ii) prestar contas ao Comitê de Governança. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, solicitar de boa-fé a alteração do Plano de Trabalho para refletir a situação real do desenvolvimento, da operação e da implementação da Atividade do Programa, desde que a outra Parte analise e leve em consideração essa solicitação e, mediante acordo mútuo entre as Partes, o Plano de Trabalho será alterado e atualizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

- 2.1 Caberá aos Partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas a desenvolver e operacionalizar a Atividade do Programa de Redução e Remoção de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) do Estado do Tocantins.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Zelar pela confidencialidade das informações repassadas em razão do Acordo, quando assim se exigir ou não houver vedação legal;
- 3.2 Promover e participar de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades, permitindo-se um constante ponto de interlocução entre os partícipes, de forma a assegurar a sinergia e eficácia das ações cooperadas. As referidas reuniões serão registradas em ata assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma;
- 3.3 Elaborar Relatórios e responder consultas técnicas;
- 3.4 Promover apoio técnico e logístico;
- 3.5 Organizar e promover Oficinas, Workshops e demais eventos com o objetivo de dialogar e levar conhecimento relativo às Atividades do Programa de Redução e Remoção de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) e da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) para eventuais grupos interessados nesse tema (e.g. órgãos de controle externo, Poder Judiciário etc.) bem como para a população do Estado do Tocantins;
- 3.6 Indicar internamente, quando solicitado, os representantes que atuarão na execução da Atividade do Programa decorrente do Acordo;
- 3.7 Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e articulação de suas respectivas agendas programáticas;
- 3.8 Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo;
- 3.9 Promover a capacitação continuada e formação relacionada ao Programa de Redução e Remoção de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) do Estado do Tocantins, bem como nas áreas de pagamento por serviços ambientais e crédito de carbono.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO PROGRAMA

- 4.1 A SEMARH deverá definir a estratégia para a estruturação inicial do Programa pela Tocantins Carbono SPE Ltda., em conformidade com as Leis Aplicáveis, o Documento de Registro, as Normas do Programa e as disposições do presente Acordo.
- 4.2 A Tocantins Carbono SPE Ltda., sob a coordenação da SEMARH, deverá estruturar o Programa de forma a possibilitar que a Secretaria desenvolva, implemente e operacionalize o Programa.
- 4.3 A Tocantins Carbono SPE Ltda. deverá garantir que nenhuma de suas afiliadas, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, contrate terceiros para desenvolver e operacionalizar a Atividade do Programa sem o consentimento prévio e por escrito da SEMARH.



5. CLÁUSULA QUINTA – OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DO PROGRAMA

- 5.1 Após a estruturação inicial do Programa, que deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACT, a SEMARH deverá definir a estratégia para a operação e administração do Programa, em conformidade com as Leis Aplicáveis, o Documento de Registro, as Normas do Programa e as disposições do presente.
- 5.2 A SEMARH deverá atuar como operador prudente e razoável (OPR) e operar e manter as atividades de acordo com os Documentos do Programa. Para fins desta Cláusula, operador prudente e razoável ou OPR significa uma pessoa que busca de boa fé cumprir suas obrigações contratuais e, ao fazê-lo e na conduta geral de seu empreendimento, exerce o grau de habilidade, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente e normalmente esperado de um operador qualificado e experiente que cumpra todas as Leis Aplicáveis e as Normas do Programa, envolvido no mesmo tipo de empreendimento, nas mesmas circunstâncias e condições ou semelhantes, e qualquer referência aos padrões de um OPR deve ser interpretada de acordo;
- 5.3 A SEMARH deverá propor, elaborar, fomentar, estimular e/ou editar, conforme aplicável, leis, regulamentos, diretivas, políticas, ordens, estatutos, políticas e decretos para permitir o funcionamento e a gestão das atividades do Programa;
- 5.4 A SEMARH deverá manter a Atividade do Programa de acordo com as Leis Aplicáveis e boas práticas do setor.
- 5.5 A SEMARH deverá fornecer à Tocantins Carbono SPE Ltda., assim que razoavelmente possível a contar da presente data e considerando a colaboração da Tocantins Carbono SPE Ltda. no que for aplicável, previsões de: (i) Redução e Remoção de Emissões e Quantidade do Contrato para cada Ano de Safra e (ii) datas esperadas para os Eventos do Ciclo do Programa pendentes em relação a cada Ano de Safra. Tais previsões deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, bem como qualquer outra atualização de uma previsão devido a um Evento do Ciclo do Programa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOCANTINS CARBONO SPE LTDA.

- 6.1 A Tocantins Carbono SPE Ltda. deverá apoiar todas as Atividades do Programa definidas pela SEMARH, inclusive com o compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura necessários à implementação do Programa.
- 6.2 Cabe à Tocantins Carbono SPE Ltda. o monitoramento da execução das ações definidas no Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1 Eventuais despesas administrativas relativas à consecução das atividades deste Acordo serão de responsabilidade de cada um dos Partícipes, dentro das suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos,



conforme aplicável. Sem prejuízo do regime de cooperação mútua, não haverá nenhuma remuneração ou pagamento entre os Partícipes sob o presente Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE DE TRABALHO

- 8.1 Cada Partícipe se responsabilizará pela remuneração dos seus respectivos servidores/empregados designados para atuar nas ações previstas neste Acordo.
- 8.2 Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.
- 8.3 Os Partícipes reconhecem que a assinatura do presente Acordo não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica com ou sem propriedade própria.

9. CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA

- 9.1 Todos os documentos do Programa, incluindo, mas não se limitando ao documento que estrutura o Programa e o contrato de repartição de benefícios, serão elaborados conjuntamente pelos Partícipes ou, conforme o caso, elaborados diretamente por um Partícipe e aprovados pelo outro Partícipe.
- 9.2 A SEMARH será a proponente do Documento de Registro perante o Padrão de Carbono aplicável.
- 9.3 Pelo menos uma vez por ano ou mediante solicitação da Tocantins Carbono SPE Ltda., a SEMARH deverá fornecer em tempo hábil:
 - (a) quaisquer Arquivos do Programa;
 - (b) uma cópia do plano de auditoria do VVB para qualquer visita ao local do Programa;
 - (c) um resumo das constatações da visita de vistoria e verificação ao local;
 - (d) quaisquer Documentos do Programa, incluindo status operacional, documentos do projeto, formulários de inscrição, arquivos de cálculo ou evidências de suporte, como mapas, arquivos de forma, diagramas de processo ou detalhes de monitoramento; e
 - (e) quaisquer materiais relevantes que a Tocantins Carbono SPE Ltda. deseje usar como materiais de marketing, incluindo, entre outros, fotografias, conjuntos de dados ou vídeos.
- 9.4 Mediante solicitação por escrito, a SEMARH garantirá, a Parceira (ou seu representante), acesso ao local da Atividade do Programa, para fins de Validação e/ou Verificação, garantindo o cumprimento dos requisitos razoáveis para o acesso ao local, prezando pela saúde e segurança dos envolvidos.



- 9.5 Caso a Tocantins Carbono SPE Ltda. identifique erros materiais, omissões ou declarações errôneas nos Arquivos do Programa que possam afetar negativamente as Reduções e Remoções de Emissões do Programa ou apresentar um risco à credibilidade das Reduções e Remoções de Emissões, a Tocantins Carbono SPE Ltda. fornecerá detalhes destes à SEMARH e assim que possível após o recebimento de tais detalhes, os erros, omissões ou declarações errôneas deverão ser retificados, conforme aplicável.
- 9.6 A SEMARH deverá imediatamente a partir da identificação de qualquer uma das situações, no menor prazo razoavelmente possível, notificar a Tocantins Carbono SPE Ltda.:
- (a) qualquer proposta de mudança em um período de relatório;
 - (b) qualquer paralisação ou interrupção não planejada das operações do Programa; e
 - (c) qualquer não conformidade formal com regulamentos ou leis ambientais, de saúde e segurança, incluindo qualquer violação das condições de permissão ou licença relacionadas à Atividade do Programa.
- 9.7 A Tocantins Carbono SPE Ltda., às suas custas, poderá, de boa-fé, solicitar à SEMARH que instrua o VVB a realizar a Validação ou Verificação e paralelamente realizar auditorias adicionais relacionadas ao cumprimento das obrigações deste Acordo, inclusive para avaliar Atributos Suplementares relacionados aos Padrões de Carbono adicionais ou certificações a serem especificadas no futuro (a Auditoria Adicional).
- 9.8 Caso uma Auditoria Adicional seja requerida pela Tocantins Carbono SPE Ltda., então:
- (a) as Partes deverão concordar com o escopo das Auditorias Adicionais, de modo que o VVB possa avaliar o escopo adicional e se comprometer a fornecer uma declaração de garantia separada;
 - (b) a SEMARH facilitará o contato da Tocantins Carbono SPE Ltda. com o VVB para discutir o escopo em relação ao plano de auditoria e relatórios em relação às Auditorias Adicionais; e
 - (c) as Auditorias Adicionais deverão ser reportadas separadamente pelo VVB à SEMARH e à Tocantins Carbono SPE Ltda..
- 9.9 No caso de tais Auditorias Adicionais identificarem que Atributos Suplementares possam resultar na criação de valor adicional para os Créditos de Carbono do Programa, os Partícipes podem concordar em incorporar tais certificações adicionais aos cálculos conforme exigido pelo Padrão de Carbono aplicável. Quaisquer custos associados a tais certificações adicionais serão arcados exclusivamente pela Tocantins Carbono SPE Ltda..
- 9.10 Antes de se envolver em qualquer Auditoria Adicional ou certificações adicionais resultantes, os Partícipes deverão garantir que tais atividades estejam em



conformidade com o Padrão de Carbono aplicável sob o qual os novos créditos do programa deverão ser emitidos.

- 9.11 Os custos com a contratação de Auditoria Adicional serão arcados exclusivamente pela Tocantins Carbono SPE Ltda.
- 9.12 A SEMARH será responsável por organizar e administrar de forma geral todas as visitas ao local que possam ser necessárias para solucionar eventuais descobertas levantadas por qualquer VVB, e atualizar o Documento de Registro relevante ou qualquer Relatório de Monitoramento de acordo com os comentários do VVB, e por coletar e fornecer todas as informações conforme necessário para uma Validação bem-sucedida.
- 9.13 A Tocantins Carbono SPE Ltda. deverá implementar totalmente e, se aplicável, auxiliar a SEMARH na implementação do Monitoramento de acordo com o Documento de Registro e/ou as Normas do Programa.
- 9.14 Os Partícipes deverão garantir que a Atividade do Programa seja mantida e preparada para permitir a Verificação e Emissão, conforme especificado no Documento de Registro e/ou nas Normas do Programa.
- 9.15 A Tocantins Carbono SPE Ltda. deverá, sob orientação da SEMARH, (i) instalar, administrar e manter as instalações e equipamentos, e (ii) empregar e treinar pessoal, em cada caso necessário para coletar todos os dados que possam ser exigidos pelo Programa.
- 9.16 A Tocantins Carbono SPE Ltda., sob orientação da SEMARH, deverá estabelecer e manter sistemas de medição e coleta de dados para todos os parâmetros listados no Documento de Registro e/ou nas Normas do Programa.
- 9.17 Os Partícipes deverão observar, implementar e cumprir todos os demais requisitos contidos no Documento de Registro e/ou nas Normas do Programa, incluindo, quando aplicável, quaisquer Atributos Suplementares.
- 9.18 Cada um dos Partícipes se obriga a observar os princípios da celeridade, boa-fé contratual e a preservação do interesse social no desenvolvimento do objeto do presente Acordo, devendo atuar na maximização de valor econômico, social e ambiental do Projeto de REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins. Neste sentido, cada Partícipe se obriga cumprir pontual e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Acordo, bem como prontamente adotar todas as medidas úteis ou necessárias para remediar todo e qualquer descumprimento de obrigação prevista neste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1.1 O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua data de assinatura, considerando que deverá ser automaticamente renovado até 31 de dezembro de 2032 caso a Atividade do Programa seja Registrada dentro deste prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura. Caso este Acordo seja renovado automaticamente na forma desta Cláusula e, em 31 de dezembro de 2032, ainda existam obrigações das Partícipes relacionadas ao Programa, este Acordo será automaticamente renovado por prazos iguais e sucessivos de 1 (um)

Página 8 de 10



ano cada, até o devido cumprimento das obrigações então em aberto. Adicionalmente, o presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente por comum acordo entre os Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente por comum acordo entre os Partícipes.
- 11.2 Os Partícipes não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus em caso de rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 Incumbirá ao **ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, providenciar a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual referentes aos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo para o Partícipe executor;
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, mediante notificação escrita ou outro meio documental lícito, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;
- 13.3 Os partícipes, bem como seus representantes/funcionários e/ou quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações concernentes ao objeto deste Acordo, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:
- a) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, ou de qualquer forma os divulgar, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo; e
 - b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações, observada a lei de acesso à informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito exclusivamente o foro da cidade de Palmas/TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.
- 14.2 Os partícipes promoverão sempre e em todos os casos a mediação, valendo-se de eventuais medidas judiciais após esgotadas as tentativas administrativas de composição.



E por estarem de acordo, firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Palmas/TO, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

MARCELLO DE LIMA

LELIS:51519917104

Assinado de forma digital por

MARCELLO DE LIMA

LELIS:51519917104

Dados: 2023.05.31 17:26:11 -03'00'

MARCELLO DE LIMA LELIS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ALEANDRO LACERDA

GONCALVES:5861425

7104

Assinado de forma digital por ALEANDRO LACERDA
GONCALVES:58614257104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=38132981000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ALEANDRO LACERDA GONCALVES:58614257104
Dados: 2023.05.31 14:23:25 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CELSO SPADA FIORI

Data: 31/05/2023 17:46:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Representante da TOCANTINS

CARBONO SPE LTDA.

CELSO SPADA FIORI

Representante da TOCANTINS

CARBONO SPE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH				CNPJ 05.016.202/0001-45	
ENDEREÇO Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis					
CIDADE Palmas	UF TO	CEP 77001-002	DDD/TELEFONE (63) 3218-7696	ESFERA ADMINISTRATIVA Administração Pública Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL Marcello de Lima Lelis				CPF 515.199.171-04	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1050972 SSP/TO	CARGO Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins		FUNÇÃO Secretário de Estado	MATRÍCULA 11852003-1	
Endereço Eletrônico: gabinete@semarh.to.gov.br					
Unidade Responsável Superintendência de Gestão de Políticas Públicas Ambientais					
Gestor do Acordo: Marli Teresinha dos Santos			Telefone: (63) 3218-7696		
Endereço Eletrônico: marli.santos@semarh.to.gov.br			Matrícula: 530247-4		

2 – PARCEIRO

ÓRGÃO/ENTIDADE PARCEIRO Tocantins Carbono SPE LTDA				CNPJ 48.565.327/0001-37	
ENDEREÇO Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis					
CIDADE Palmas	UF TO	CEP 77001-002	DDD/TELEFONE (63) 3218-7313	ESFERA ADMINISTRATIVA Sociedade Empresária Limitada	
NOME DO RESPONSÁVEL Aleandro Lacerda Gonçalves				CPF 586.142.571-04	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 952.865 SSP/TO	CARGO Administrador	FUNÇÃO Administrador	MATRÍCULA -		
NOME DO RESPONSÁVEL Celso Spada Fiori				CPF 311.846.258-24	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 29.701.485 SSP/SP	CARGO Administrador	FUNÇÃO Administrador	MATRÍCULA -		



3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica entre os Partícipes para o compartilhamento de conhecimento e serviços das equipes técnicas para a implementação de medidas conjuntas voltadas ao desenvolvimento e operacionalização da Atividade do Programa de REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins e certificação da Emissão de Créditos de Carbono relacionados às Reduções e Remoções de Emissões alcançadas pela Atividade do Programa, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Acordo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado do Tocantins, mesmo sendo a mais nova unidade de federação do Brasil, há muito tempo se destaca por sua preocupação por crescimento sustentável. A preservação do meio ambiente é uma prioridade constante em suas políticas governamentais, que conta com projetos e ações benéficos aos recursos naturais do Estado, que, por sua vez, integra o amplo território mundialmente reconhecido denominado “Amazônia Legal”. Cabe, porém, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH formular e executar as políticas públicas ambientais que visam ações concretas para conservação e proteção dos recursos naturais do Estado.

Buscando maior desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins, foi firmado entre a SEMARH e a Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022/GABSEC, referente ao Processo Administrativo nº 2022/3900/000110, para a realização de projetos e ações que viabilizassem a comercialização de créditos de carbono do Estado do Tocantins.

Tal ACT n. 06/22 fez surgir juridicamente uma oportunidade ímpar para a Tocantins Parcerias no que se refere à estruturação do mercado de carbono jurisdicional. A Tocantins Parcerias, então, publicou o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, para receber propostas de oportunidades de negócio para a elegibilidade e transação de carbono florestal oriundo de Redução e Remoção de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), com objetivo de aportar recursos financeiros para implementar e executar medidas que deixem o Estado do Tocantins elegível para atuação no mercado de carbono, que não envolva as metas de redução de emissões aludidas nas NDCs, decorrente do Acordo de Paris, e garantir a compra e/ou venda dos créditos de carbono jurisdicionais do Estado do Tocantins elegíveis e certificados pelo parceiro a partir do ano de 2016 e certificados até o ano de 2032.

A Mercuria Energy Trading SA cumpriu com os critérios exigidos no edital e foi classificada para a fase de negociação, consoante publicação acostada à folha 23 do Processo Administrativo 2023/99910/00041, e, após negociação da Estatal, constituiu a Sociedade de Propósitos Específicos Tocantins Carbono, em conjunto com a Tocantins Parcerias, em 25 de outubro de 2022, nos termos do Contrato Social, fls. 30/43.

Em linha com o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, a Tocantins Carbono foi constituída com o propósito de executar medidas para a estruturar o Estado do Tocantins a se tornar elegível para atuação do mercado de carbono voluntário, que não envolva as



metas de redução de emissões aludidas nas NDCs, previstas no Acordo de Paris e, assim, em conjunto com a SEMARH, qualificar o Estado do Tocantins para emitir e certificar créditos de carbono jurisdicionais.

Cumpre notar que a SEMARH, como órgão gestor da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Tocantins (PEPSA), instituída pela Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023 (Lei do PEPSA), é um órgão da administração direta do Estado do Tocantins com poder de autorizar a venda dos créditos de carbono verificados e registrados conforme padrão internacional e com responsabilidade, perante a Lei do PEPSA a implementar o Programa Jurisdicional de REDD + do Estado Sede.

Não obstante, a Tocantins Parcerias é a instituição estadual autorizada pela Lei do PEPSA, conforme art. 22, inciso II e §2º, bem como o art. 3º, incisos VII, XIII e XIV do estatuto social da Tocantins Parcerias, a servir como instrumento operacional, para a execução de subprogramas necessários ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões de carbono, por meio da transação de ativos ambientais detidos pelo Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a partir da qualificação do Estado do Tocantins como elegível para emitir e certificar créditos de carbono relacionados às reduções ou remoções de emissões alcançadas pelo Programa Jurisdicional de REDD+, de um lado, caberia à Tocantins Parcerias vender esses créditos, nos termos das leis aplicáveis e o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, bem como conforme contrato de compra e venda de créditos de carbono florestal jurisdicional que será celebrado entre Tocantins Parcerias, Mercuria Energy Trading SA, e, como interveniente anuente, o Estado do Tocantins, SEMARH e Tocantins Carbono. Por outro lado, caberia à SEMARH desenvolver e operar o Programa Jurisdicional de REDD+, além de orientar a estruturação pela Tocantins Carbono do Programa Jurisdicional de REDD+.

Dessa forma, considerando as atribuições da Tocantins Carbono e da SEMARH mencionadas anteriormente e visando promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins, é essencial estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica para planejar, governar e estruturar as atividades do projeto que integram o Programa de Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Cumpre enfatizar que o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins exige estruturação complexa por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade.

Portanto, na esteira das premissas estabelecidas, verifica-se como necessária a atuação conjunta entre a Tocantins Carbono e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para estruturação de Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins, bem como para o desenvolvimento e operacionalização das atividades do programa I Programa Jurisdicional de REDD+. Desta maneira, justifica-se a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, pois trata-se de um instrumento normativo que tem por objeto a execução de determinado trabalho, envidando-se para tanto, esforços mútuos, a fim de alcançar resultados comuns.



Outrossim, destaca-se que a parceria proposta não envolve transferência de recursos financeiros, e, portanto, sem qualquer ônus ao Poder Executivo Estadual.

4-METAS

META	INDICADOR	TEMPO (MESES)
1 - Construir a Estratégia Estadual de redução ou remoção de emissões	Relatório contendo a estratégia estadual de redução ou remoção de emissões aprovado pelo Governo e pela SPE	6 meses
2 - Melhorar e implantar as Salvaguardas do Programa Jurisdicional de REDD + do Tocantins	-Consultas Públicas finalizadas para atingir os requerimentos de salvaguardas (workshops) -Sistema de Informação de Salvaguardas (SIS) do Estado aprovado pelo Governo e pela SPE	8 meses
3 - Construir o Arranjo financeiro do REDD +	FunClima devidamente regulamentado e plenamente operacional	3 meses
4 - Construir o Arcabouço regulatório	-Lei PEPSA regulamentada com a devida publicação no Diário Oficial do Estado pelo Governo, assegurando o desenvolvimento e implementação do Programa de REDD+ - Programa Jurisdicional de REDD + do Tocantins aprovado ou com evidências de aprovação por parte do Governo Federal	6 meses
5- Criar e acordar mecanismo de repartição de benefícios	Mecanismo de repartição de benefícios construído e aprovado, de forma participativa, pelo Governo e pela SPE	7 meses
6- Construir Metodologia de MRV	Relatório de MRV contendo estimativas de redução ou remoção de emissões concluído, com base em dados atuais de desmatamento e degradação aprovados pelo Governo e pela SPE	5 meses
7- Criar o Projeto de Desenvolvimento do Programa de REDD + (PDD)	Projeto para registro do Programa e relatório de Monitoramento aprovados e submetidos ao ART	20 meses
8- Criar e implementar Governança e Transparência	Portal da transparência em funcionamento	8 meses
9- Implantar ações de mitigação das emissões de GEE	Ações de mitigação com sistema de monitoramento operacional implantadas, com medidas de comando e controle para evitar desmatamento e degradação	17 meses
10- Realizar Verificação e Validação	Relatório contendo os resultados da verificação aprovado.	20 meses



5 – CRONOGRAMA**5.1. – EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO (MESES)
1	1.1	Finalização da estratégia de baixas emissões: Tocantins Competitivo e Sustentável	6 meses
1	1.1.2	Estratégia finalizada e plano de investimento definido (estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável)	6 meses
2	2	Elaboração participativa das salvaguardas	8 meses
2	2.1	Relatório contendo as salvaguardas, repartição de benefícios e seus indicadores	8 meses
3	3.1	Definição do arranjo financeiro	3 meses
3	3.1.2	Definição do arranjo financeiro e regulamentação do Fundo Clima – Fundo Público	3 meses
4	4.1	Regulamentação da PEPSA	8 meses
5	5.1	Construção da proposta de repartição de benefícios	7 meses
5	5.1.2	Proposta de repartição de benefícios aprovada	7 meses
6	6.1	Definição da metodologia de MRV	6 meses
6	6.1.2	Metodologia final	6 meses
7	7.2	Elaboração do projeto (PD)	20 meses
8	8.1	Governança e Transparência	8 meses
8	8.1.2	Sistema de governança e de transparência definidos e implantados	8 meses
9	9.1	Medidas de mitigação de emissões	17 meses
9	9.1.2	PPCDIF/Comando e Controle, ações com comunidades, Monitoramento remoto.	17 meses
10	10.1	Validação e Verificação por organismo de VVB credenciado no ART TREES/padrão alternativo	20 meses
10	10.1.2	Registro dos créditos	20 meses



5.2. – EXECUÇÃO FINANCEIRA
NÃO SE APLICA**6 - PLANO DE APLICAÇÃO**
NÃO SE APLICA**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**
NÃO SE APLICA

Estando de pleno acordo com o disposto no presente **PLANO DE TRABALHO**, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade.

**MARCELLO DE
LIMA
LELIS:51519917104**
**Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos**
MARCELLO DE LIMA LELIS

Assinado de forma digital
por MARCELLO DE LIMA
LELIS:51519917104
Dados: 2023.05.31
17:27:00 -03'00'

Palmas-TO, 31 de maio de 2023.
**ALEANDRO
LACERDA
GONCALVES:586142
57104**
Administrador
Tocantins Carbono SPE Ltda.
ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Assinado de forma digital por ALEANDRO
LACERDA GONCALVES:58614257104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=38132981000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALEANDRO LACERDA
GONCALVES:58614257104
Dados: 2023.05.31 14:23:51 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **CELSO SPADA FIORI**
Data: 31/05/2023 17:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Administrador
Tocantins Carbono SPE Ltda.
CELSO SPADA FIORI

